

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEE: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Elegar e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEE;
- g) Pronunciar-se sobre outras assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEE será gerida por um conselho executivo, constituído pelo mínimo de cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEE;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEE principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000212039

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA

Estatutos

TÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representativa dos interesses dos estudantes de Sociologia em Portugal.

2 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia tem sede na Avenida do Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, piso 2, sala E2-3.4.01, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

1 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia exerce a sua actividade independentemente de qualquer opção política, social, étnica ou religiosa.

2 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia não interfere nos assuntos internos das pessoas colectivas suas associadas.

3 — O exercício dos cargos dos membros dos órgãos sociais da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia não é passível de qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia tem por objecto:

1) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva dos assuntos da sua competência;

2) Programar e dinamizar actividades que garantam uma estreita cooperação e convívio entre os seus membros;

3) Promover a divulgação das suas actividades visando a progressiva extensão da sua acção a todos os estudantes de Sociologia;

4) Assegurar uma correcta gestão do seu património e dos recursos colocados à sua disposição;

5) Garantir a representação internacional dos estudantes de Sociologia portugueses, junto de associações estrangeiras ou internacionais de âmbito semelhante, mediante aprovação na assembleia geral por maioria de dois terços.

ARTIGO 4.º

Actividades gerais

No desenvolvimento das actividades que constituem o seu objecto social, competem à Associação Nacional de Estudantes de Sociologia as seguintes tarefas:

1) Emitir opinião sobre assuntos estruturais relacionados com os estudantes de Sociologia, sem prejuízo das posições assumidas pelos seus associados, contribuindo para a participação dos estudantes no debate de assuntos relacionados com a educação, o ensino e profissão de sociólogo, entre outros pertinentes;

2) Sensibilizar os seus associados para as suas obrigações sociais, assim como promover a sua formação científica;

3) Participar na formação dos estudantes de Sociologia, nomeadamente na organização de estágios, cursos de formação, conferências e encontros nacionais;

4) Manter contacto com associações nacionais ou internacionais que, pelo seu âmbito, sejam próximas da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia.

TÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Sócios

Podem ser sócios efectivos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia:

a) Pessoas singulares — todos os estudantes de Sociologia em Portugal, que o requeiram, a título individual;

b) Pessoas colectivas — todos os grupos, núcleos ou associações, dotados de personalidade jurídica, que sejam representativos dos interesses dos estudantes portugueses de Sociologia e cujo pedido de admissão venha a ser aceite em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Forma de admissão

1 — A proposta de admissão dos sócios que sejam pessoas colectivas deve ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral e assinada pelos respectivos representantes legais.

2 — A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na assembleia geral subsequente, sendo aprovada pela maioria de dois terços dos votos apurados.

3 — Os sócios, enquanto pessoas singulares, podem ser aceites em qualquer momento, por simples apreciação da direcção.

ARTIGO 7.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de sócios:

1) A seu pedido — todos aqueles que solicitem a sua exoneração ao presidente da mesa da assembleia geral, mediante comunicação escrita, sendo a perda da qualidade de sócio formalizada na assembleia geral subsequente;

2) Por exclusão — todos aqueles que deixem de cumprir as suas obrigações estatutárias ou atentem contra os interesses legítimos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia, sendo a deliberação tomada em assembleia geral, por maioria de quatro quintos dos votos apurados.

ARTIGO 8.º

Direitos dos sócios

Todos os sócios gozam do direito a:

1) Participar nas assembleias gerais e discutir todos os assuntos de interesse para a definição e prossecução dos objectivos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia, votando nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º;

2) Eleger os membros dos órgãos que desempenharão funções na mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção;

3) Participar nas iniciativas organizadas pela Associação Nacional de Estudantes de Sociologia;

4) Examinar contas e documentos relativos à vida da Associação, recebendo o respectivo relatório com a antecedência de 15 dias em relação à data da realização da assembleia geral convocada para aprovação das mesmas;

5) Beneficiar de eventuais protocolos que a Associação Nacional de Estudantes de Sociologia venha a celebrar com determinadas instituições, públicas ou privadas.

ARTIGO 9.º

Deveres dos associados

Todos os associados têm os seguintes deveres para com a Associação:

1) Cumprir rigorosamente os estatutos e regulamentos sociais;

2) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e jóias que vierem a ser estipuladas pela Associação;

3) Colaborar e contribuir para a execução do programa de actividades e demais iniciativas da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia;

4) Respeitar e fazer respeitar os interesses e objectivos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia;

5) Zelar pela continuidade da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia, participando nos seus eventos;

6) Zelar pela promoção da sociologia, quer em termos do foro de conhecimento, quer na sua vertente prática.

TÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 10.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia:

a) As quotas e jóias realizadas pelos associados;

b) Os valores provenientes das iniciativas desenvolvidas pela Associação; e

c) Os demais proventos resultantes de subsídios, empréstimos ou doações concedidos por entidades públicas ou privadas.

2 — O financiamento geral da Associação será orçamentado para cada actividade separadamente.

3 — As despesas da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento para as diversas actividades.

ARTIGO 11.º

Plano de actividades e orçamento

1 — A direcção deve apresentar à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento previsto para o seu mandato.

2 — A apresentação deve ser efectuada na assembleia geral de eleição e tomada de posse dos membros dos órgãos sociais.

3 — O plano de actividades e o orçamento, ainda que em execução, podem ser revistos por deliberação da assembleia geral, seja ou não por proposta da direcção.

TÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 12.º

Definição

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

2 — Além dos membros efectivos que fazem parte da composição de cada órgão social, deverá existir um membro suplente.

ARTIGO 13.º

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia é de um ano e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 14.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo.

2 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Votação e eleição dos membros da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral;

b) Tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos;

c) Apresentação do plano de actividades e do orçamento;

d) Discussão e votação do relatório de contas da direcção cessante.

3 — A assembleia geral poderá ainda reunir, extraordinariamente e por iniciativa do presidente da mesa, nos seguintes casos:

a) Sempre que tal seja solicitado pela direcção ou pelo conselho fiscal;

b) A pedido de um conjunto de associados, que sejam pessoas singulares e que representem, pelo menos, dois quintos do número total de sócios da Associação;

c) A pedido de dois associados que sejam pessoas colectivas.

ARTIGO 15.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída pelo conjunto dos associados da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia cujas obrigações sociais se encontrem em dia, sendo o exercício do direito de voto, nas deliberações sociais, distribuído do seguinte modo:

a) Os sócios que sejam pessoas colectivas terão direito a cinco votos cada um, exercidos através do respectivo representante;

b) Os sócios que sejam pessoas singulares terão direito a um voto cada.

2 — Pode também assistir e intervir na assembleia qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a Associação Nacional de Estudantes de Sociologia seja convidada a comparecer, sem direito a voto.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A mesa da assembleia geral tem o dever de redigir a acta de cada reunião, a qual será lida, discutida e votada após pausa de trinta minutos sobre o termo de todas as deliberações.

3 — A mesa da assembleia geral verifica a elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais.

4 — A mesa da assembleia geral substitui a direcção nas suas funções, em caso de demissão de dois terços dos membros desta, até à eleição de uma nova direcção, a ter lugar no prazo de 30 dias após a demissão.

5 — Cada membro da mesa da assembleia geral é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da mesma.

ARTIGO 17.º

Competências

São competências próprias da assembleia geral:

a) Definir sobre a política de fundo e orientações gerais da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia;

b) Apreciar as actividades da direcção;

c) Deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Associação, por maioria de dois terços, na assembleia convocada para o acto eleitoral;

d) Eleger os titulares dos órgãos sociais, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º;

e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos por maioria de quatro quintos;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia por maioria de três quartos dos votos representativos de todos os associados;

g) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, por maioria de dois terços dos votos apurados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito;

h) Apreciar e votar, por maioria de dois terços dos votos, o relatório de actividades e contas do mandato findo, acompanhados de parecer do conselho fiscal;

i) Deliberar sobre a expulsão ou suspensão dos sócios, baseado em actos que violem os estatutos ou sejam gravemente lesivos dos interesses da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia, por maioria de quatro quintos dos votos apurados.

ARTIGO 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só pode reunir e tomar decisões desde que os sócios tenham sido convocados pelo seu presidente, por via postal, com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo a convocatória conter a indicação expressa dos assuntos a discutir na ordem do dia, e desde que se verifique o quórum de dois terços dos sócios com direito a voto, se a lei ou os estatutos não exigirem número superior.

2 — Não sendo possível apurar a presença de sócios suficiente para poder reunir validamente, deverá ser tomado o seguinte procedimento:

a) Caso a assembleia geral seja ordinária, a mesa marcará nova assembleia decorridos trinta minutos;

b) Caso a assembleia seja extraordinária e se destine a admitir novos sócios, que sejam pessoas colectivas, a apreciar a perda da qualidade de sócio em nome colectivo ou individual e a deliberar sobre alterações estatutárias ou sobre a dissolução da Associação, a mesa marcará nova assembleia, decorridos trinta minutos;

c) Nos restantes casos, a mesa pode dar início à assembleia com qualquer número de sócios.

3 — Ao verificar-se um empate numa votação, em assembleia geral, é iniciada nova discussão, seguindo-se a esta uma nova votação.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 19.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 20.º

Competências

1 — A direcção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e administrativo da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia.

2 — A direcção competem, em especial, as seguintes funções:

a) Elaborar o plano de actividades e orçamentos;

b) Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;

c) Administrar o património da Associação;

d) Cumprir o plano de actividades e executar as deliberações da assembleia geral;

e) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a Associação Nacional de Estudantes de Sociologia e aplicar a sua política de fundo e orientações gerais;

f) À direcção cessante cabe apresentar o relatório de actividades e contas na assembleia geral da nova direcção realizada para a eleição dos novos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 21.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

2 — O conselho fiscal será eleito em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela direcção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, sempre que solicitado.

2 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, aquando da realização da última assembleia geral do mandato e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário.

ARTIGO 24.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

TÍTULO V

Eleição dos órgãos sociais

ARTIGO 25.º

Especificações

As disposições do presente título v aplicam-se à eleição da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção.

ARTIGO 26.º

Elegibilidade

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios em nome individual ou pessoas que vierem a ser indicadas pelos sócios que sejam pessoa colectiva.

2 — Se a assembleia geral, na qual se realiza a eleição, incluir na sua ordem de trabalhos a aceitação de novo sócio, que seja uma pessoa colectiva, esta não poderá propor nessa assembleia qualquer candidato aos órgãos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia.

3 — As listas candidatas à direcção, à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal são apresentadas pelos sócios em nome individual ou colectivo até 15 dias antes da assembleia geral.

4 — Cada sócio, em nome individual ou colectivo, só poderá propor candidatos a um único órgão da Associação.

ARTIGO 27.º

Método de eleição

1 — A eleição para os órgãos da Associação Nacional de Estudantes de Sociologia é realizada em assembleia geral e convocada pela mesa da assembleia geral especificamente para esse efeito.

2 — É considerada eleita a lista que obtenha mais de 50 % dos votos expressos em assembleia geral.

3 — Caso nenhuma lista obtenha mais de 50 % dos votos, será na mesma assembleia geral realizada nova votação entre as duas listas com mais votos obtidos na primeira votação.

ARTIGO 28.º

Tomada de posse

1 — Os membros dos órgãos sociais tomam posse na mesma assembleia geral em que foram eleitos.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

TÍTULO VI

Demissões

ARTIGO 29.º

Demissão

1 — No caso de demissão individual de um membro de um órgão, este é imediatamente substituído pelo suplente.

2 — O demissionário deve apresentar a sua demissão à mesa da assembleia geral, devendo no entanto assegurar o cumprimento das suas funções por mais 30 dias.

3 — A demissão colectiva de um órgão implica a convocação de novo acto eleitoral.

TÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 30.º

Revisão dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º

ARTIGO 31.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos é aplicável a legislação em vigor relativa ao associativismo estudantil.

ARTIGO 32.º

Entrada em vigor

Os estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 33.º

Comissão instaladora

1 — Até à eleição dos corpos sociais, a Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída por sete membros, a qual, no prazo de 180 dias a contar da data de constituição da Associação, convocará uma assembleia geral para aprovação do respectivo reglamento interno e eleição dos membros dos órgãos sociais.

2 — A comissão instaladora, como órgão administrativo pleno, dará início às actividades sociais repartindo as tarefas consideradas prioritárias pelos seus membros, podendo desde logo assinar convénios com outras entidades, públicas ou privadas, e, como órgão representativo da Associação, ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta de todos os seus membros.

3 — Assim que a Associação retina condições financeiras, terá de restituir à comissão instaladora todas as despesas por ela realizadas com os encargos relativos à sua constituição.

10 de Março de 2006. — O Notário, (*Assinatura ilegível*)

3000212042